



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.413, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 12.406, de 11 de outubro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.406, de 11 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 24. Fica permitida a realização, a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Cultura, da Feira Municipal de Artesanato e Economia Criativa, a ser realizada na Fonte Luminosa "Cléia Honain" – Praça do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), nos dias 11 a 13 e 18 a 20 de dezembro, das 10 (dez) horas às 20 (vinte) horas.

Parágrafo único.

IV – os "boxes" deverão distar, no mínimo, 3m (três metros) um do outro;

Art. 24-A. O Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara, instituído pela Portaria do Prefeito do Município de Araraquara nº 26.790, de 16 de março de 2020, poderá autorizar a realização de feiras de artesanato e de economia criativa, em locais públicos ou privados, mantida a exigência das autorizações pertinentes.

Parágrafo único. O Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara, quando da emissão da decisão de que trata o "caput" deste artigo, poderá estabelecer protocolo sanitário mais rigoroso do que aquele disposto no parágrafo único do art. 24 deste decreto."(NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 23 de novembro de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").